



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 13483, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina atividade de ambulante e permissionários e a comercialização de bebidas e no período de Carnaval

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 1883/15,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **14 a 17 de fevereiro de 2015**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I. Para o exercício da atividade de ambulante, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária à apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **19 a 30 de janeiro de 2015** para atuar no evento.

II. O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem ) ambulantes acrescido de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos, no ato de inscrição, sito na Rua Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara no período acima estabelecido.

III. O Desfile do Vai Quem Quer será realizado no dia 7 de fevereiro de 2015 na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, sendo que a área destinada aos ambulantes será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitido a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas;

IV. Durante a realização das matinês, a área permitida para os ambulantes credenciados será a do bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitido montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local;

V. No período compreendido entre os dias 07 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2015, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira – Avenida do Povo, deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VI do art. 1º do presente decreto.

VI. A área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para o evento de Carnaval de 2015, será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

VII. Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

VIII. O estacionamento referente a área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

IX. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada o credenciamento para participar do evento.

X. A Secretaria de Turismo e Cultura destinará tendas na área localizada no estacionamento lateral à Câmara Municipal, às entidades sociais devidamente cadastradas no Fundo Social de Solidariedade de Taubaté e às escolas de samba com cadastro efetuado junto à Municipalidade.

XI. As tendas mencionadas no item anterior serão devidamente vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária e, estando aptas, terão permissão para realizar suas atividades.

XII. A venda na arquibancada será permitida para os auxiliares das entidades, escolas de samba e ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas;

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de 07 a 17 de fevereiro de 2015, deverão ser observadas, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

I. Para o exercício da atividade nas barracas, o permissionário estará identificado para exercer a atividade, tendo sua aprovação para exercer a atividade deferida pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão credenciados, entre **19 a 30 de janeiro de 2015, na Secretaria de Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

II. As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

III. As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

IV. A escolha da Corte do Rei Momo será realizada no dia 07 de fevereiro de 2015, na Praça de Eventos do Distrito de Quiririm, sendo permitida somente a venda de itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas pelos permissionários cadastrados.

V. O concurso de marchinhas será realizada no período compreendido entre os dias 10 a 12 de fevereiro de 2015, na Praça de Eventos do Distrito de Quiririm, sendo permitida aos permissionários cadastrados, somente a venda de itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 3º Durante o período do evento, as barracas e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destina-las à reciclagem.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelas entidades sociais, escolas de samba, permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido a venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes;

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

07/02 – 15h às 21:30 – Avenida do Povo  
07/02 – 20h às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
10/02 – 19h às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
11/02 – 19h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
12/02 – 19h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
14/02 – 20h00 às 04h30 – Avenida do Povo  
14/02 – 20h às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
15/02 – 16h00 às 04h30 – Avenida do Povo  
15/02 – 16h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
16/02 – 16h00 às 19h00 – Avenida do Povo  
16/02 – 16h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm  
17/02 – 16h00 às 19h00 – Avenida do Povo  
17/02 – 16h00 às 00h00 – Praça de Eventos de Quiririm

Art. 8º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARTHA MARIA DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 15 de janeiro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**